



## **GASTO TOTAL DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DIAGNÓSTICO DOS ÚLTIMOS 05 ANOS (2024-2020)**

O presente relatório apresenta um diagnóstico dos gastos total de pessoal do Poder Executivo do município de Pedro II, Piauí, com a finalidade de elaborar um Plano de Ação consistente para implementar medidas concretas e efetivas para o cumprimento regular do limite legal de comprometimento aplicado às despesas de pessoal.

**Teresina (PI)  
Dezembro/2025**



Teresina (PI), \_\_\_\_ de dezembro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Administração

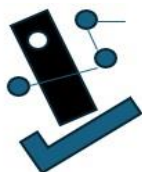
Ref.: Processo Administrativo Nº 3590/2025  
Dispensa Nº 19/2025  
Contrato Nº 178/2025/PMPII/PI

Apresenta-se, nos termos pactuados, o item 3.1 do contrato celebrado com o município com interveniência dessa secretaria municipal, conforme se detalha a seguir:

3	Realização de diagnóstico sobre os gastos total de pessoal do Poder Executivo nos últimos 5(cinco) anos e posterior elaboração de Plano de Ação para implementação de medidas efetivas para o cumprimento regular do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal
3.1	- Diagnóstico sobre os gastos de pessoal nos últimos exercícios financeiros (2024, 2023, 2022, 2021 e 2020)

Atenciosamente,

MARIA INÊS MENDES E SILVA  
Sócia Administradora



## **SIGLAS USADAS NO PRESENTE RELATÓRIO**

<b>Sigla</b>	<b>Significado</b>
<b>COSIP</b>	Contribuição Sobre a Iluminação Pública
<b>DTP</b>	Despesas Total com Pessoal
<b>FPM</b>	Fundo de Participação dos Municípios
<b>ICMS</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços
<b>IPTU</b>	Imposto Predial e Territorial Urbano
<b>ISS</b>	Imposto Sobre Serviços
<b>ITBI</b>	Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos
<b>IRRF</b>	Imposto de Renda Retido na Fonte
<b>LC</b>	Lei Complementar
<b>LRF</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal
<b>RCL</b>	Receita Corrente Líquida
<b>RGPS</b>	Regime Geral de Previdência Social
<b>RPPS</b>	Regime Próprio de Previdência Social
<b>SPC</b>	Secretaria da Primeira Câmara
<b>SSC</b>	Secretaria da Segunda Câmara
<b>TC</b>	Tribunal de Contas
<b>TCE/PI</b>	Tribunal de Contas do Estado do Piauí

## **ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO**

### Figuras

<b>Figura 1.</b> Recorte do item 1.2.5.4 – DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO – MUNICÍPIO DE PEDRO II, PIAUÍ, 2020 - TC/022249/2019 .....	11
<b>Figura 2.</b> Recorte de parte do relatório das contas do governo referente ao exercício 2020 (TC/017021/2020) .....	11
<b>Figura 3.</b> Recorte de parte do item 3.4.4 - Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo do relatório das contas de governo juntado no TC/004426/2022 .....	12
<b>Figura 4.</b> Recorte de parte do item 3.4.4 - Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo do relatório das contas de governo juntado no TC/004665/2024 .....	13

### Gráficos

<b>Gráfico 1.</b> Arrecadação de Imposto de Renda Retido na Fonte.....	07
<b>Gráfico 2.</b> Arrecadação do Imposto Sobre Serviços.....	08
<b>Gráfico 3.</b> Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano.....	08
<b>Gráfico 4.</b> Arrecadação do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos.....	08
<b>Gráfico 5.</b> Arrecadação Taxas.....	09
<b>Gráfico 6.</b> Arrecadação da Contribuição Sobre Iluminação Pública .....	09
<b>Gráfico 7.</b> Gasto total de pessoal - %RCL – Exercícios 2020 a 2024 .....	10

### Tabelas

<b>Tabela 1.</b> Arrecadação das Cotas Partes de FPM e ICMS – 2004 e 2025 (até outubro).....	10
<b>Tabela 2.</b> Números dos servidores municipais, por tipo de vínculo, no exercício financeiro de 2021.....	13
<b>Tabela 3.</b> Números dos servidores municipais, por tipo de vínculo, no exercício financeiro de 2024.....	14
<b>Tabela 4.</b> Números dos servidores municipais, por tipo de vínculo, no exercício financeiro de 2025, meses de janeiro e novembro.....	14
<b>Tabela 5.</b> 50 (cinquenta) maiores remunerações brutas de professores efetivos pagas em outubro de 2025 ..	15
<b>Tabela 6.</b> 50 (cinquenta) maiores remunerações brutas de professores temporários pagas em outubro de 2025 .....	16



## **SUMÁRIO**

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>2. METODOLOGIA.....</b>	<b>06</b>
<b>3. DIAGNÓSTICO.....</b>	<b>07</b>
<b>4. CONCLUSÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>BIBLIOGRAFIAS E <i>SITES</i> CONSULTADOS .....</b>	<b>19</b>



## **1. INTRODUÇÃO**

A gestão das finanças municipais com equilíbrio entre as receitas e despesas visando a sustentabilidade governamental de curto, médio e longo prazo tem sido um desafio sempre presente no dia a dia dos prefeitos e prefeitas, especialmente em razão dos gastos continuados com pessoal (servidores públicos).

Monitorar, controlar e corrigir rumos, a partir das orientações normativas vinculantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), é a alternativa viável para a promoção do desejado equilíbrio fiscal promotor de *superávits* e indutor de mais investimentos e resultados públicos desejados pela sociedade.

Ressalte-se que a referida lei fiscal “estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro”, estabelecendo limites a serem obrigatoriamente observados, sob pena de responsabilização.

Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (LRF, art. 19 e art. 20), por exemplo, pode implicar a cassação do mandato do prefeito(a) por cometimento de infração político-administrativa prevista no Inciso VII do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/67, assim como, manter gastos com inativos e pensionistas acima do limite definido em lei (LRF, artigos 18 a 20; art. 24, § 2º; art. 59, § 1º, inciso IV).

Na prática, o referido limite, definido com clareza na LRF, é um percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), fixado em 60% para os municípios, com divisão específica para cada Poder, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

Quando se trata de observância do limite de Despesa Total com Pessoal, ao estabelecer limites de alertas, prudenciais e máximos, a lei cria mecanismos de alerta precoce, permitindo a adoção de medidas corretivas antes que a situação financeira se torne insustentável. Ressalte-se que a verificação do cumprimento desses limites é feita, em regra, ao final de cada quadrimestre, cabendo ao Tribunal de Contas emitir alerta sempre que o montante da despesa total com pessoal ultrapassar 90% do limite.

Portanto, é adequado que o Poder Executivo municipal **garanta que o montante da despesa total de pessoal, em cada apuração quadrimestral, fique abaixo de 48,6% da Receita Corrente Líquida apurada conforme definido em lei.**

Destarte, o atingimento do limite prudencial já gera restrições como proibição de aumentos de salários, contratação de hora extra, criação de cargos ou contratações, exceto em áreas essenciais como saúde e educação.

No último alerta promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 10 de outubro de 2025, referente ao segundo quadrimestre do ano, o Poder Executivo do município de Pedro II constou na relação por **ter ultrapassado o limite de alerta**, com um gasto total de 50,01%. No alerta anterior, referente ao primeiro quadrimestre, publicado em 02 de junho, esse gasto foi de 51,44% e ultrapassou o limite prudencial.



Em razão do exposto, motivado por decisão governamental de aperfeiçoamento, o presente relatório apresenta um diagnóstico dos gastos total de pessoal do Poder Executivo do município de Pedro II, Piauí, com a finalidade de, posteriormente, elaborar um Plano de Ação consistente para se implementar medidas concretas e efetivas para o continuado cumprimento regular do limite legal de comprometimento aplicado a essas despesas.

## **2. METODOLOGIA**

O diagnóstico realizado se baseou em informações publicadas oficialmente na internet como parte das obrigações legais impostas ao ente e, também, nas informações contidas nos relatórios anuais das contas de governo elaborados pelo Tribunal de Contas do Estado.

O período de análise foi de 2020 a 2024, mas com inferências a partir do exercício 2019 e, também, do exercício 2025, sempre com o objetivo de melhor avaliar as principais variáveis do contexto anual, inclusive nos anos da Pandemia do *Covid-19*.

Esclarece-se que no período analisado não se verificou oficialmente concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Ressalte-se que não se verificou, também, para todo o período analisado, a prática de alicerçar os aumentos de despesas com estimativas dos impactos orçamentários-financeiro no exercício em que entrou em vigor e nos dois subsequentes, o que deve ser adotado obrigatoriamente, especialmente ao se dirigir expediente(s) neste sentido ao Poder Legislativo.

Todos os conceitos considerados nas análises foram aqueles definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e que foram aplicados conjuntamente como fundamentos dessas análises.

Assim, em conformidade com o disposto no *caput* do art. 18 da LRF, considerou-se a despesa total com pessoal como o somatório dos gastos municipais com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos (Prefeita, vice-prefeito e conselheiros tutelares), cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (RPPS e RGPS). Para efeito das apurações consideradas, adotou-se o regime de competência, independentemente de empenho.

Para efeito de apuração dos limites legais, na aferição dos seus atendimentos, não foram consideradas as despesas de indenização por demissão de servidores ou empregados, relativas a incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial, de exercício(s) anterior(es) e com inativos e pensionistas custeados com recursos da arrecadação de contribuições dos segurados e da compensação previdenciária entre regimes.

A Receita Corrente Líquida (RCL), no período analisado, foi tratada apenas com relação aos valores decorrentes da arrecadação própria do município, e comparada com a correspondente



arrecadação por outro município piauiense de mesmo porte populacional, de igual natureza histórica, que foi o município de Oeiras, Piauí. Oportunamente, cuida-se em esclarecer que as receitas decorrentes da participação na arrecadação da União e do Estado não podem ser significativamente alteradas por ações municipais, exceto pelos reflexos ambientais e educacionais no caso do ICMS (ICMS Ecológico e ICMS Educação).

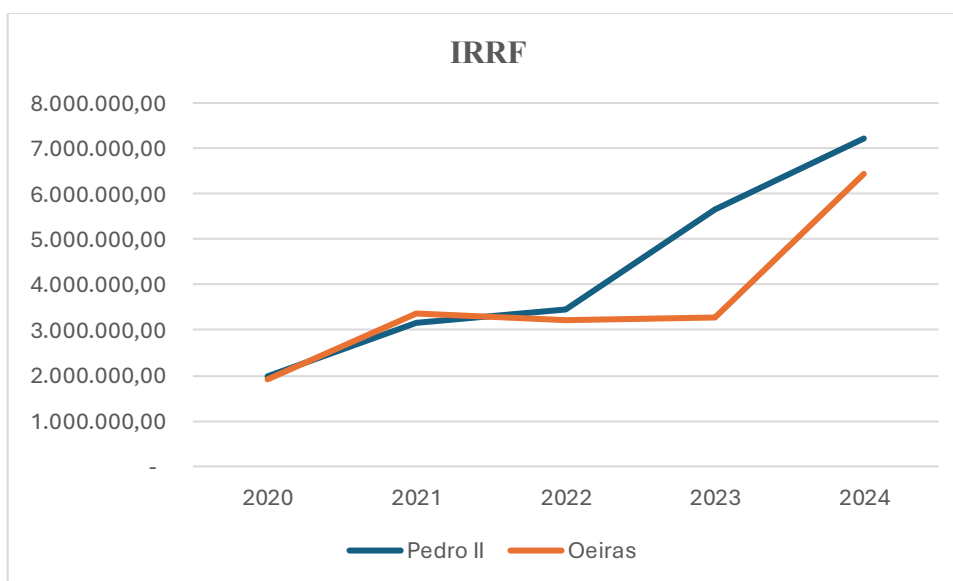
Nas análises, nas despesas com folhas de pagamento, foram verificados, com regularidade, pagamentos com folhas “extras”, que servem para **demonstrar a necessidade de aprimorar o gerenciamento dos gastos com pessoal**. Esclarece-se que essas folhas não se constituíram bases das análises feitas, trabalhando-se, apenas, com as folhas normais, considerando-se os pagamentos a servidores eleitos (Prefeito, Prefeita, vice-prefeito, conselheiros tutelares), efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado e inativos (Executivo). Portanto, as conclusões se deram tendo como premissas as folhas normais pagas pelo município no período.

Como premissa basilar das análises, foram extraídos recortes do item DESPESA DE PESSOAL DO EXECUTIVO dos relatórios das contas anuais de governo produzidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, uma vez que esse órgão tem a obrigação de salvaguardar a responsabilidade fiscal municipal, podendo inclusive aplicar sanções no caso de eventuais violações legais.

### 3. DIAGNÓSTICO

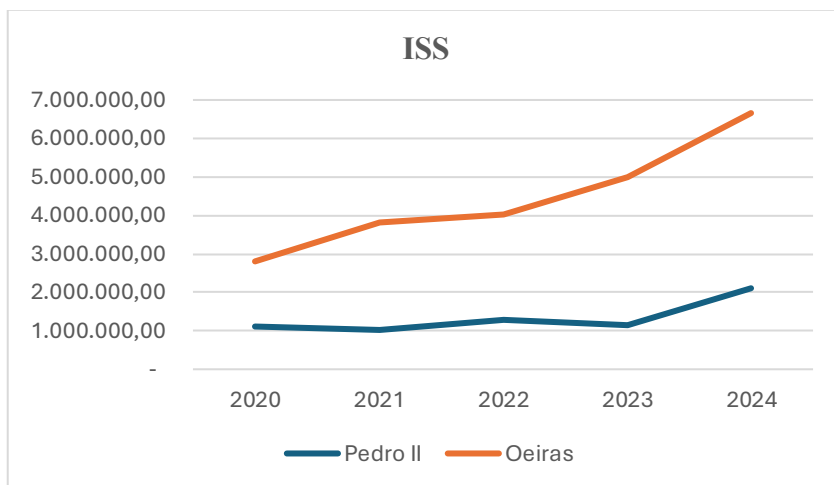
No período analisado, a arrecadação própria do município de Pedro II, Piauí, que tem uma população estimada para 2025 de 39.072 habitantes, comparativamente ao município de Oeiras-PI (30.687), está demonstrada nos gráficos seguintes:

**Gráfico 1.** Arrecadação de Imposto de Renda Retido na Fonte

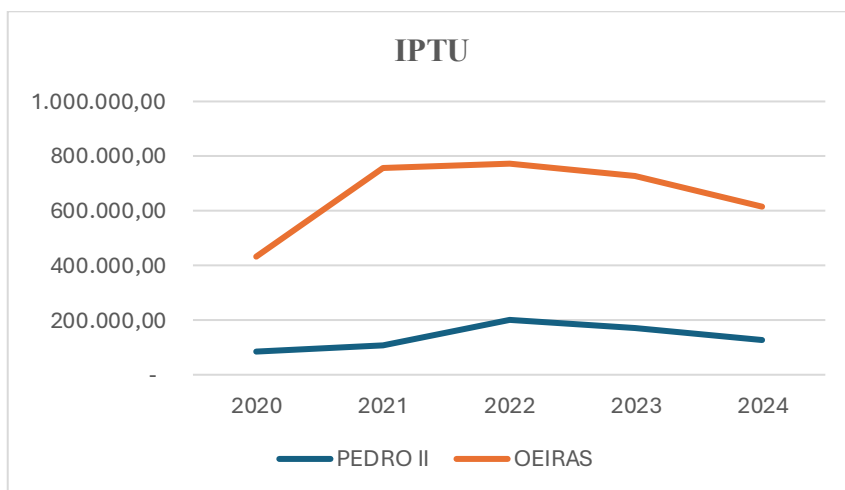




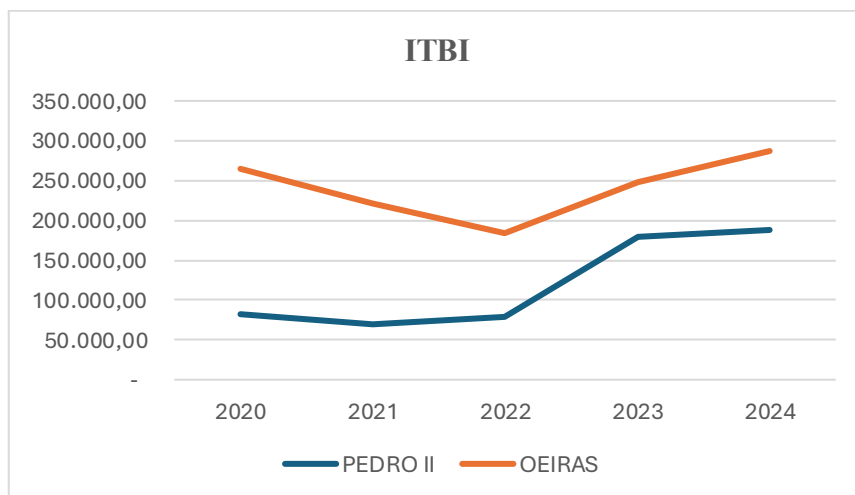
**Gráfico 2. Arrecadação do Imposto Sobre Serviços**



**Gráfico 3. Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano**

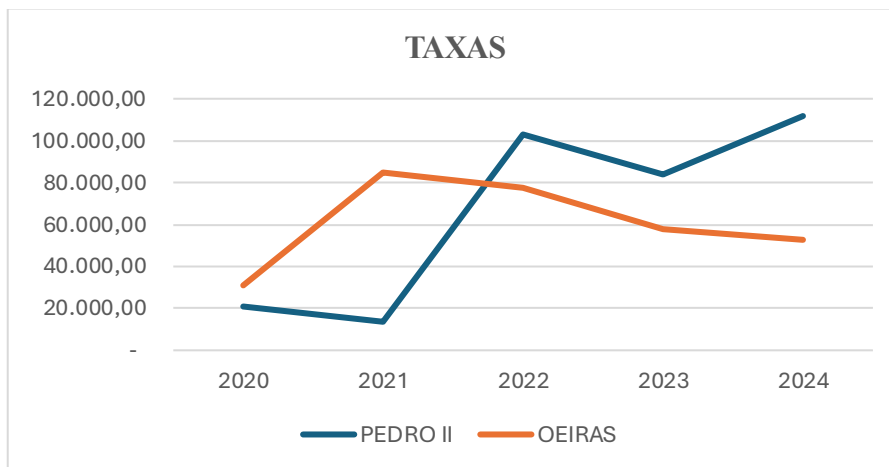


**Gráfico 4. Arrecadação do Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos**

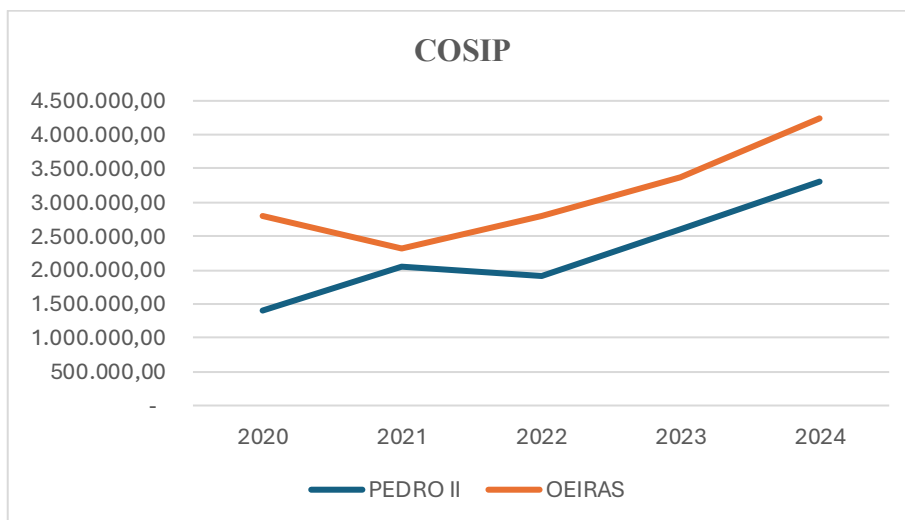




**Gráfico 5. Arrecadação Taxas**



**Gráfico 6. Arrecadação da Contribuição Sobre Iluminação Pública**



Analisando os gráficos de 1 a 6 pode se perceber que o Executivo precisa urgentemente melhorar sua arrecadação tributária de Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e sobre a Contribuição Sobre a Iluminação Pública, pois a arrecadação destes tributos tem contribuído negativamente na Receita Corrente Líquida do município, com reflexo no aumento do percentual de gastos total com pessoal.

Quanto ao ISS, além das retenções obrigatórias nos pagamentos dos serviços municipais e dos valores a serem repassados pelo Estado do Piauí na realização de obras no município, é preciso se verificar se os possíveis grandes contribuintes, como Bancos, Operadoras de telefonia móvel quanto aos serviços acessórios (habilitação/ativação, desbloqueio, etc), Empresas do ramo de saúde e Hotéis estão sendo objeto de cobrança deste tributo. Ressalte-se que há prazo para a prescrição na cobrança deste imposto.

Quanto ao IPTU, também é preciso se viabilizar uma melhor arrecadação deste imposto,



promovendo-se a atualização da base cadastral de contribuintes e da Planta Genérica de Valores e, ainda, realizando campanhas de incentivo ao seu pagamento adimplente.

Com igual importância, tem-se que aprimorar a arrecadação da COSIP, pois certamente esta não se encontra em consonância com a realidade atual do município, devendo-se tratar com a empresa fornecedora desse serviço sobre os memoriais de cálculos, retenções e valores revertidos ao município.

Destaque-se, por ser importante, que as arrecadações das cotas partes do FPM e ICMS, no ano de 2024 e de 2025 (até outubro), dos municípios aqui comparados, Pedro II e Oeiras, estão apresentados na Tabela seguinte:

**Tabela 1.** Arrecadação das Cotas Partes de FPM e ICMS – 2024 e 2025 (até outubro)

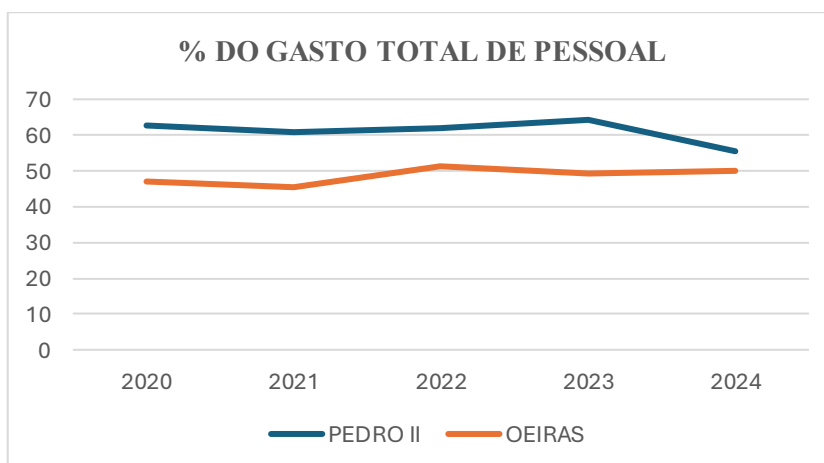
	2024		2025 (até outubro)	
	Pedro II	Oeiras	Pedro II	Oeiras
<b>Cota Parte FPF</b>	45.647.831,83	45.647.831,83	45.860.521,51	45.860.521,51
<b>Conta Parte ICMS</b>	6.654.393,11	13.003.031,19	7.980.171,06	10.491.961,50

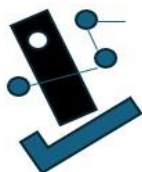
Diante dos dados da tabela acima, é preciso se observar que a arrecadação de ICMS também tem que ser objeto de trabalho pelo Sistema de Arrecadação Municipal, especialmente para verificação da classificação municipal para efeitos de repartição quantos aos índices ambiental, Educação e Saúde.

Portanto, para efeitos de melhor expressar os gastos total de pessoal, com ênfase na receita municipal, buscando aumentar a Receita Corrente Líquida, é preciso que o Sistema Tributário Municipal, através de sua unidade arrecadadora, com apoio da Procuradoria Municipal, atue conjuntamente para se proporcionar melhor arrecadação, com prioridade, de ISS, IPTU, COSIP e da distribuição da Cota Parte do ICMS.

No período avaliado, os gastos com pessoal estão a seguir retratados, no gráfico 7, permitindo se inferir como as arrecadações deficientes implicaram negativamente esse indicador referente ao município de Pedro II.

**Gráfico 7.** Gasto total de pessoal - %RCL – Exercícios 2020 a 2024





A partir do gráfico apresentado, observe-se a tendência de estabilização e baixa do gasto total de pessoal do município de Pedro II, mesmo com as deficiências de arrecadação já antes contextualizadas. Mesmo assim, essa expectativa de baixa tem que ser assegurada com medidas de controle e ajustes constantes, tanto na receita quanto na despesa.

Seguindo-se, agora com ênfase das despesas de pessoal, destaca-se que ao final do ano de 2019, conforme se fez constar no relatório de apreciação das contas de governo daquele ano, o Poder Executivo municipal apresentou um gasto total de pessoal de 58,07%, ultrapassando o limite legal (Vide Figura 1).

**Figura 1.** Recorte do item 1.2.5.4 – DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO – MUNICÍPIO DE PEDRO II, PIAUÍ, 2020 - TC/022249/2019 (Disponível em <https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/tce-viewer/protocolo/view?tipoRota=PROCESSO&tab=0&numero=TC%2F022249%2F2019>)

**1.2.5.4 – DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, no exercício, foi R\$ 44.059.853,18, a seguir discriminado (Peça 10):

Despesa com Pessoal (Especificações)	(A) Despesas Liquidadas	(B) Inscritas em RP Não Processadas	(A + B) Total
<b>Despesa Bruta com Pessoal (I)</b>	<b>51.460.130,58</b>	<b>0,00</b>	<b>51.460.130,58</b>
Pessoal Ativo	44.542.281,15	0,00	44.542.281,15
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	38.847.896,79	0,00	38.847.896,79
Obrigações Patronais	5.111.690,04	0,00	5.111.690,04
Benefícios Previdenciários	582.694,32	0,00	582.694,32
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.005.657,76	0,00	6.005.657,76
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.644.926,02	0,00	5.644.926,02
Pensões	360.731,74	0,00	360.731,74
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)</b>	<b>912.191,67</b>	<b>0,00</b>	<b>912.191,67</b>
<b>Despesas Não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>7.400.277,40</b>	<b>0,00</b>	<b>7.400.277,40</b>
Indenizações p Demissão e Incentivos Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	811.925,32	0,00	811.925,32
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.787,20	0,00	4.787,20
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.583.564,88	0,00	6.583.564,88
<b>Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)</b>	<b>44.059.853,18</b>	<b>0,00</b>	<b>44.059.853,18</b>
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	75.873.896,83		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00		
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada (VI)</b>	<b>75.873.896,83</b>		
<b>Despesa Total com Pessoal - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>44.059.853,18</b>		
<b>Percentual da DTP (VIII) = (VII / VI)</b>	<b>58,07</b>		
Limite Máximo (54,00%) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	40.971.904,29		
Limite Prudencial (51,30%) = (0,95 x VIII) (§ único, art. 22 LRF)	38.923.309,07		
<b>Limite de Alerta (48,60%) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)</b>	<b>36.874.713,86</b>		

Obs.: Informações consolidadas. (Prefeitura, FUNDEB e Fundos Municipais)

Ressalte-se que o Poder Executivo **descumpriu o limite legal** normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

O Parecer Prévio das referidas contas - 118/2022 – SPC - sugeriu a aprovação com ressalvas e mencionou o descumprimento legal.

Em 2020, conforme consta no item 4.2.5 do Relatório das Contas do Governo municipal elaborado pelo Tribunal de Contas (TC/017021/2020), o percentual da Despesa Total de Pessoal do Executivo foi de 60,33%, descumprindo o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF. Ainda no referido item, foi chamado atenção para o reiterado descumprimento desse limite legal, conforme se demonstra a seguir (Figura 2):

**Figura 2.** Recorte de parte do relatório das contas do governo referente ao exercício 2020 (TC/017021/2020)

**TABELA 29**  
**COMPORTAMENTO DO % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL NA GESTÃO ATUAL**

COMPARATIVO NA GESTÃO ATUAL	2017	2018	2019	2020
Percentual da Despesa Total com Pessoal (Limite Máximo 54%)	<b>61,51%</b>	<b>60,85%</b>	<b>58,07%</b>	<b>60,33%</b>

Fonte: 2017: TC 07.177/2018 - 2018: TC 13.718/18 - 2019: TC 22.249/19



Portanto, como se observa facilmente, desde 2017 até 2020, reiteradamente, o Poder Executivo municipal descumpriu o limite de despesa total de pessoal, ultrapassando, em todos os referidos exercícios, o limite legal.

Referente ao exercício de 2020, o Parecer Prévio nº 43/2023-SSC recomendou a reprovação das contas do então prefeito.

Em 2021, conforme conta no relatório juntado no TC/020238/2021, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de 60,40% da Receita Corrente Líquida, representando novo descumprimento do limite legal. Na apreciação técnica, os Pareceres Prévios nºs 177/2023 – SSC e 178/2023 – SSC, referentes, respectivamente, às gestões das Sr.<sup>a</sup> Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão - Prefeita Municipal (24.06 a 07.10.2021) e Sr. Alvimar Oliveira de Andrade (Espólio) - Prefeito Municipal (01.01 a 12.06.2021 e 08.10 a 31.12.2021), sugeriram a aprovação e reprovação.

No ano de 2022, seguindo a instrução do processo administrativo autuado sob TC/004426/2022, no relatório das contas do governo municipal, fez-se constar o percentual de 57,27% para a Despesa Total com Pessoal, fazendo-se constar o que segue fielmente reproduzido (Figura 3):

**Figura 3.** Recorte de parte do item 3.4.4 - Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo do relatório das contas de governo juntado no TC/004426/2022

Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
<b>Receita corrente líquida - RCL (IV)</b>	<b>115.011.940,35</b>	<b>100,44%</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	100.000,00	0,09%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	400.000,00	0,35%
<b>RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)</b>	<b>114.511.940,35</b>	<b>0,00%</b>
<b>Despesa total com pessoal - DTP (VIII)<sup>8</sup></b>	<b>65.581.079,83</b>	<b>57,27%</b>
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	61.836.447,79	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	58.744.625,40	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	55.652.803,01	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01. Peça 3, fls. 63.

Na gestão do sr. **Alvimar Oliveira de Andrade, período de 01/01 a 15/05/2022** (falecido em 21/05/2022), restou demonstrado o **cumprimento** do limite da despesa com pessoal em **45,34%**, conforme demonstrativo juntado à peça 3, fls.64/65.

#### **A) Descumprimento do limite legal da despesa com pessoal**

Na gestão da sra. **Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, período de 16/05/2022 a 31/12/2022**, restou demonstrado o **descumprimento** do limite legal da despesa com pessoal em 64,05%, conforme quadro abaixo:

Na Decisão Colegiada, os Pareceres Prévios nºs 068/2024-SPC (ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE de 01-01 a 15-05-2022) e 069/2024-SPC (ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO de 16-05-2022 A 31-12-2022), recomendaram, a aprovação com ressalvas das contas anuais de ambos os governantes.



Ao final do ano de 2023, conforme consta no relatório juntado e publicado no TC/004665/2024, no item 3.4.4 (Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo), as Despesas Total com Pessoal representaram 59,91% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite legal de 54%. Vide Figura 4.

**Figura 4.** Recorte de parte do item 3.4.4 - Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo do relatório das contas de governo juntado no TC/004665/2024

Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
<b>RCL (IV)</b>	<b>129.516.143,71</b>	<b>105,85%</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.600.000,00	1,31%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	5.553.804,00	4,54%
<b>RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)</b>	<b>122.362.339,71</b>	<b>0,00%</b>
<b>Despesa total com pessoal - DTP (VIII)<sup>10</sup></b>	<b>73.312.092,22</b>	<b>59,91%</b>
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	66.075.663,44	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	62.771.880,27	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	59.468.097,10	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01. Peça 3, fls. 12.

O Parecer Prévio nº 050/2025-1ª CÂMARA recomendou a aprovação com ressalvas das contas governamentais e, dentre outras, a seguinte recomendação: “o acompanhamento da execução das despesas com pessoal a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual mínimo constitucional, por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF”.

Referente ao exercício de 2024, o processo de aferição das contas de governo ainda não foi objeto de deliberação colegiada, conforme se pode observar em consulta aberta ao TC TC/005477/2025, inexistindo até a data da liberação deste relatório Parecer Prévio relativo às contas governamentais do exercício. O relatório técnico encaminhado para conhecimento e defesa da prefeita, mais uma vez, aponta para o descumprimento do percentual da Despesa Total com Pessoal, que teria sido de 54,36%.

Considerando-se o cenário antes apresentado, de reiterados descumprimentos ao limite legal das Despesas Total com Pessoal, então, a partir da análise das folhas de pagamento mensais dos anos de 2021 (início do governo) e 2024 (final do governo), foram verificados os correspondentes números de servidores municipais (Vide Tabelas 2 e 3), com o objetivo de identificar onde se concentraria os possíveis problemas a serem vistos com prioridades.

**Tabela 2.** Números dos servidores municipais, por tipo de vínculo, no exercício financeiro de 2021

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Eletivos</b>	7	7	7	7	7	6	6	6	7	6	6	6
<b>Efetivos</b>	971	944	939	938	935	936	937	928	930	929	927	926
<b>Comissionados</b>	70	76	90	92	92	103	102	103	101	101	101	102
<b>Contr. Tempo.</b>	277	300	422	409	424	445	485	504	530	493	497	435
<b>Inativos*</b>	25	25	25	25	25	25	25	25	26	25	25	25



**Tabela 3.** Números dos servidores municipais, por tipo de vínculo, no exercício financeiro de 2024

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Eletivos</b>	6	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6
<b>Efetivos</b>	887	870	871	868	867	865	864	856	853	852	851	848
<b>Comissionados</b>	105	107	107	109	108	106	107	105	105	105	105	105
<b>Contr. Tempo.</b>	618	672	927	940	949	947	956	956	955	954	941	690
<b>Inativos*</b>	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	24

\* Pagos diretamente pelo Executivo, o que se constitui numa ilegalidade, somente relevada se decorrente de decisão judicial.

Analisando as tabelas antes apresentadas, percebe-se facilmente que os servidores eletivos e inativos não repercutem significativamente nas despesas com pessoal do Executivo, sendo de fácil controle e monitoramento. Ademais, os referidos precitados tendem a desaparecer das folhas em razão dos seus respectivos falecimentos.

Por outro lado, há de destacar que o número de servidores comissionados passou de 70 em janeiro de 2021 para 105 em janeiro de 2024, o que representou um acréscimo de 50% (cinquenta por cento); e o de contratados temporariamente de 277 para 618, um aumento de cerca de 123% (cento e vinte três por cento). Em número de servidores, o acréscimo do período foi de 376 novos servidores.

Com relação ao número de efetivos, a diminuição teria sido de 84 servidores, o que representaria um percentual de aproximadamente 9% (nove por cento).

Portanto, no período entre janeiro de 2021 a janeiro de 2024, inclusive, o balanço entre entradas e saídas de servidores municipais resultou num acréscimo de 292 novos servidores municipais, todos de vínculo precários, contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), implicando negativamente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

No exercício de 2025, a quantidade desses servidores nos meses de janeiro e novembro, exclusivamente, está demonstrada a seguir, na Tabela 4.

**Tabela 4.** Números dos servidores municipais, por tipo de vínculo, no exercício financeiro de 2025, meses de janeiro e novembro

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Eletivos</b>	6										6	
<b>Efetivos</b>	862										821	
<b>Comissionados</b>	38										104	
<b>Contr. Tempo.</b>	477										1053	
<b>Inativos</b>	24										23	

Com base nos dados da tabela acima, é possível se apontar que a contratação temporária para atendimento de necessidade excepcional se tornou grave irregularidade, com o número desses contratados superando o número de efetivos, descaracterizando sua natureza prevista na Constituição Federal. Esse fato, associado aos reiterados descumprimentos do limite legal das Despesas Total com



Pessoal, podem e certamente irão influir negativamente nas análises das contas de governo do exercício 2025. Ademais, a publicação da Nota Técnica TCE nº 01/2025, de 27 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da Corte de Contas de nº 225/2025 (02 de dezembro de 2025), orienta que num prazo de 180 dias a contar da data da publicação o percentual do número desses contratados seja de apenas 25% do quantitativo de servidores efetivos.

Portanto, resta mais que óbvio que a contratação temporária é a principal variável a ser trabalhada para a promoção de ajustes ao limite total das despesas com pessoal.

Destaque-se que os reiterados descumprimentos já relatados com detalhes associados com o incremento desarrazoado de contratados temporariamente podem caracterizar conduta dolosa não compatível com a probidade administrativa.

Com o objetivo de verificar a compatibilidade das remunerações, ainda de forma comparativa com o município de Oeiras, Piauí, a partir das folhas de outubro de 2025 dos dois municípios, foram elaboradas tabelas com as 50 (cinquenta) maiores remunerações brutas de professores efetivos e contratados temporariamente, conforme se apresenta a seguir:

**Tabela 5.** 50 (cinquenta) maiores remunerações brutas de professores efetivos pagas em outubro de 2025

MUNICÍPIO DE PEDRO II		MUNICÍPIO DE OEIRAS	
Cargo Efetivo	Remuneração	Cargo Efetivo	Remuneração
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	12.597,75	Professor - D/V - 20h	24.897,39
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	12.597,75	Professor - D/V - 20h	24.897,39
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	12.077,42	Professor - C/V - 25h	21.652,43
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	12.077,42	Professor - C/V - 25h	21.652,43
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	11.554,55	Professor - C/V - 20h	21.649,89
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	11.354,54	Professor - C/V - 20h	21.649,89
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	11.182,77	Professor - B/II - 20h	19.877,30
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10.954,54	Professor - B/II - 20h	19.877,30
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	10.954,54	Professor - C/II - 20h	19.820,10
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	10.954,54	Professor - C/II - 20h	19.820,10
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	10.954,54	Professor - C/VI - 40h	18.919,78
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	10.954,54	Professor - C/VI - 40h	18.919,78
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	10.954,54	Professor - C/VI - 40h	18.919,78
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	10.954,54	Professor - C/VI - 40h	18.919,78
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	10.954,54	Professor - C/V - 25h	18.282,82
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	10.650,24	Professor - C/V - 25h	18.282,82
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	10.650,21	Professor - C/V - 40h	18.018,84
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	10.543,12	Professor - C/V - 40h	18.018,84
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	10.432,92	Professor - C/V - 40h	18.018,84
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	10.432,92	Professor - C/V - 40h	18.018,84
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	10.432,92	Professor - C/V - 25h	18.018,82
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	10.432,80	Professor - C/V - 25h	18.018,82
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	10.432,80	Professor - C/V - 25h	18.018,82
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	10.143,12	Professor - C/V - 25h	18.018,82
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	10.143,12	Professor - B/VI - 40h	17.783,69

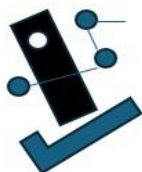


PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	9.936,09	Professor - B/VI - 40h	17.783,69
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	9.936,09	Professor - B/VI - 40h	17.518,29
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	9.936,09	Professor - B/VI - 40h	17.518,29
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	9.936,09	Professor - C/VI - 40h	17.486,46
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.818,42	Professor - C/VI - 40h	17.486,46
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.451,61	Professor - C/VI - 40h	17.486,46
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.451,61	Professor - C/VI - 40h	17.486,46
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.451,61	Professor - C/II - 20h	16.551,33
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.398,57	Professor - B/VI - 40h	16.191,15
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.398,50	Professor - B/VI - 40h	16.191,15
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.398,50	Professor - B/II - 20h	16.084,46
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.398,50	Professor - B/II - 20h	16.084,46
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	8.398,44	Professor - C/V - 25h	14.640,30
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.068,20	Professor - C/V - 25h	14.640,30
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.051,61	Professor - C/V - 25h	11.903,75
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.051,61	Professor - C/V - 25h	11.903,75
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.051,61	Professor - D/IV - 25h	11.661,55
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.051,61	Professor - D/IV - 25h	11.661,55
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.051,61	Professor - C/V - 25h	11.264,31
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.051,61	Professor - C/V - 25h	11.264,31
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.051,61	Professor - C/VI - 40h	11.179,87
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.051,61	Professor - C/VI - 40h	11.179,87
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.051,61	Professor - C/VI - 40h	11.179,87
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.051,61	Professor - C/VI - 40h	11.179,87
PROFESSOR(A) DE ENSINO 40H	8.051,61	Professor - C/VI - 40h	11.179,87

**Tabela 6.** 50 (cinquenta) maiores remunerações brutas de professores temporários pagas em outubro de 2025

MUNICÍPIO DE PEDRO II		MUNICÍPIO DE OEIRAS	
Cargo Temporário	Remuneração	Cargo Temporário	Remuneração
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	2.318,00	Professor Temporário	5.156,00
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	2.318,00	Professor Temporário	5.156,00
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	1.583,00	Professor Temporário	4.893,44
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	1.583,00	Professor Temporário	4.893,44
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	1.583,00	Professor Temporário	4.893,44
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	1.583,00	Professor Temporário	4.893,44
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	1.583,00	Professor Temporário	4.893,44
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	1.583,00	Professor Temporário	4.893,44
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	1.583,00	Professor Temporário	4.893,44
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	1.583,00	Professor Temporário	4.663,68
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	1.583,00	Professor Temporário	4.663,68
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	1.583,00	Professor Temporário	4.652,00
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	1.583,00	Professor Temporário	4.652,00
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	1.583,00	Professor Temporário	4.458,00
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	1.583,00	Professor Temporário	4.458,00
PROFESSOR(A) DE ENSINO 20H	1.583,00	Professor Temporário	4.423,68





#### **4. CONCLUSÃO**

As verificações feitas permitiram concluir que o Poder Executivo precisa aperfeiçoar o Sistema de Arrecadação Tributária Municipal, com ênfase prioritária na arrecadação própria do ISS, IPTU e COSIP e no acompanhamento e aperfeiçoamento das cotas correspondentes ao ICMS.

Com relação aos gastos com pessoal, tem-se que a gestão das folhas de pagamento deve ser mais bem controlada, sendo que a real necessidade de servidores comissionados e contratados temporários deve ser vista com prioridade, ajustadas ao atendimento do limite de alerta (48,6% da RCL)

Destaque-se que o concurso público em vigência deve ser visto como meio de ajustar toda a problemática aqui relatada, minimizando os riscos de perda da qualidade dos serviços públicos ofertados.

Ante a tudo que foi exposto, considera-se o presente relatório em condições de ser submetido à autoridade contratante.



## **BIBLIOGRAFIAS E *SITES* CONSULTADOS**

1. BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm).
2. PIAUÍ. **Lei nº 5.886, de 19 de agosto de 2009**. Altera a Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989 e a Lei nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, relativamente ao repasse do ICMS para os municípios. Disponível em <https://sapl.al.pi.leg.br/ta/38/text?>
3. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. **Resolução nº 18, de 21 de agosto de 2025**. Fixa os índices definitivos de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2026. Disponível em: <https://www.tcepi.tc.br/wp-content/uploads/2025/09/resolucao-n-18-2025-fixaindice-definitivo-do-icms-2026.pdf>
4. \_\_\_\_\_. **Resolução nº 24/2024, de 08 de agosto de 2024**. Fixa os índices definitivos de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2025. Disponível em: <https://www.tcepi.tc.br/wp-content/uploads/2024/08/Resolucao-TCE-PI-no-242024-de-08-de-agosto-de-2024.pdf>
5. \_\_\_\_\_. **Nota Técnica nº 01/2025, de 27 de novembro de 2025**. Estabelecimento de diretrizes mínimas a serem observadas pelos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Piauí acerca das contratações por tempo determinado para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público e das terceirizações, tanto através de Microempreendedor Individual (MEI) como de sociedades empresariais. Disponível em: <https://www.tcepi.tc.br/publicacao/474091.pdf>
6. \_\_\_\_\_. **TC/004665/2024**. Contas anuais do município de Pedro II. Exercício 2023. Disponível em: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocessos/tce-viewer/protocolo/view?tipo=Rota=PROCESSO&tab=0&numero=TC%2F004665%2F2024>
7. \_\_\_\_\_. **TC/004426/2022**. Contas anuais do município de Pedro II. Exercício 2022. Disponível em: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocessos/tce-viewer/protocolo/view?tipo=Rota=PROCESSO&tab=0&numero=TC%2F004426%2F2022>
8. \_\_\_\_\_. **TC/020238/2021**. Contas anuais do município de Pedro II. Exercício 2021. Disponível em: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocessos/tce-viewer/protocolo/view?tipo=Rota=PROCESSO&tab=0&numero=TC%2F020238%2F2021>
9. \_\_\_\_\_. **TC/017021/2020**. Contas anuais do município de Pedro II. Exercício 2021. Disponível em: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocessos/tce-viewer/protocolo/view?tipo=Rota=PROCESSO&tab=0&numero=TC%2F017021%2F2020>
10. \_\_\_\_\_. **TC/022249/2019**. Contas anuais do município de Pedro II. Exercício 2019. Disponível em: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocessos/tce-viewer/protocolo/view?tipo=Rota=PROCESSO&tab=0&numero=TC%2F022249%2F2019>
11. <https://www.pedroii.pi.gov.br/>